



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

Parecer nº 1/2026/FEASE-ASCOMP

PROCESSO Nº: 0065.004081/2025-29

ASSUNTO: RESPOSTA EM ANÁLISE TÉCNICA QUANTO A PROPOSTA APRESENTADA EM VIRTURDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **90614/2025/SUPEL/RO.** (ID. SEI 68327932)

Trata-se de Processo Eletrônico SEI para **Aquisição de máquinas para lavar roupas, tipo faz tudo** com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico (SEI - 68327932).

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente parecer tem como objetivo formalizar a análise e manifestação técnica e administrativa quanto à proposta apresentada pelo fornecedor supracitado, relativa à **Aquisição de máquinas para lavar roupas, tipo faz tudo**, conforme demanda previamente identificada por este setor.

1.2. A aquisição justifica-se para atender às necessidades operacionais e socioeducativas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE). Essa prática contribui para a formação cidadã e a reintegração social, alinhando-se aos objetivos educativos da FEASE. A proposta foi submetida à devida análise sob os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, conforme exposto a seguir.

1.3. As principais razões que fundamentam essa necessidade: As unidades socioeducativas necessitam de equipamentos adequados para a higienização dos uniformes, roupas de cama e demais peças utilizadas no cotidiano dos adolescentes e servidores. A lavagem adequada desses itens é indispensável para manter padrões de higiene e saúde, prevenindo doenças e contribuindo para um ambiente mais limpo e saudável. Dessa forma, o uso das máquinas de lavar roupas também tem caráter pedagógico, pois possibilita que os adolescentes em medida socioeducativa desenvolvam senso de responsabilidade, autonomia e hábitos de cuidado pessoal.

1.4. A proposta de aquisição foi submetida à análise criteriosa quanto aos aspectos técnicos, financeiros e operacionais. Foram considerados critérios como a compatibilidade com o orçamento disponível, o atendimento às especificações técnicas exigidas no processo de seleção, a durabilidade do produto, os custos de manutenção previstos e o histórico da marca/modelo oferecido em termos de desempenho e confiabilidade.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA RECEBIDA

2.1. A proposta comercial foi recebida em 05 de fevereiro de 2026, encaminhada pelas empresas **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA(68922267),R&R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA(68922480)** e **VF LICITACOES LTDA(68922679)** contendo os seguintes elementos principais:

- **Electrolux – 15 kg** (modelos LED15 / LEC15)
- **Midea – MA512W130A/MA512W150A**

2.2. Após minuciosa avaliação, verifica-se que as propostas apresentadas foram analisadas à luz dos requisitos técnicos, operacionais e financeiros previamente estabelecidos no Termo de Referência, bem como da compatibilidade com o orçamento disponível para a contratação.

2.3. Dentre as propostas analisadas, observa-se que as lavadoras **Electrolux**, embora atendam à capacidade mínima exigida, apresentam **perfil predominantemente doméstico**, sendo mais indicadas para uso residencial, com menor intensidade operacional.

2.4. Por sua vez, a lavadora **Midea, modelo MA512W130A/MA512W150A**, apresenta **características mais robustas**, compatíveis com **uso contínuo, repetitivo e coletivo**, típico das unidades socioeducativas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE. O modelo é reconhecido por sua **estrutura reforçada**, maior resistência mecânica e **estabilidade em ciclos prolongados**, reduzindo riscos de falhas operacionais e interrupções no serviço de lavanderia institucional.

2.5. Embora o valor unitário da Midea MA512W130A/MA512W150A seja superior em relação às demais propostas, a análise considerou o **custo total de propriedade (TCO)**, levando em conta:

- menor frequência de manutenção corretiva;
- maior durabilidade dos componentes;
- menor necessidade de substituição precoce dos equipamentos.

2.6. Tais fatores tornam a proposta **economicamente mais vantajosa no médio e longo prazo**, especialmente no contexto da Administração Pública, onde a continuidade do serviço e a redução de custos indiretos são essenciais.

2.7. Destaca-se ainda que a utilização das lavadoras no ambiente da FEASE possui **finalidade pedagógica**, contribuindo para o desenvolvimento de autonomia, responsabilidade e organização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse sentido, a **Midea MF512 oferece maior confiabilidade operacional**, evitando paralisações que possam comprometer tanto a rotina institucional quanto as atividades socioeducativas.

2.8. Ressalta-se que a proposta da **MIDEA – MA512W130A/MA512W150A atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência**, no que se refere à capacidade, funcionalidade, eficiência, segurança e adequação ao uso institucional, não havendo óbices técnicos ou administrativos para sua aceitação.

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

3.1. Sob o ponto de vista técnico, o equipamento proposto apresenta características compatíveis com o uso pretendido, destacando-se pelo **desempenho, eficiência operacional, robustez, durabilidade e segurança**. A análise considerou, ainda, a reputação da marca no mercado, a facilidade de manutenção e a **disponibilidade de assistência técnica autorizada na região**.

3.2. Durante a avaliação, foi verificada a aderência da proposta aos **requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência**, bem como a compatibilidade com as normas aplicáveis à aquisição de bens para a Administração Pública. Adicionalmente, procedeu-se à comparação com outras propostas disponíveis no mercado, constatando-se que a proposta da Midea apresenta **vantagem técnica e operacional** frente às demais.

3.3. Outro ponto relevante foi a análise do **histórico de desempenho do modelo MA512W130A/MA512W150A**, considerando aspectos como confiabilidade, eficiência energética, vida útil prolongada e **baixo custo total de operação**, fatores que contribuem para maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.4. No aspecto financeiro, o valor apresentado encontra-se **dentro dos parâmetros praticados no mercado** para equipamentos com especificações equivalentes e perfil institucional. A forma de pagamento proposta mostra-se viável e compatível com a política financeira da instituição, não comprometendo o equilíbrio orçamentário.

3.5. Destaca-se, por fim, que foram observadas todas as exigências legais pertinentes à contratação, bem como os procedimentos administrativos cabíveis, assegurando a conformidade com as normas internas e a legislação vigente. A análise financeira aponta **plena viabilidade da aquisição**, com impacto positivo na continuidade das atividades, na redução de custos futuros com manutenção e na eficiência operacional das unidades socioeducativas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Diante da análise técnica, financeira e operacional das propostas apresentadas, conclui-se que a **máquina de lavar roupas MIDEA, modelo MF512**, apresenta **maior adequação às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE**, sobretudo em razão de sua **robustez, desempenho, durabilidade e compatibilidade com o uso institucional intensivo**.

4.2. Embora existam propostas com menor valor unitário, verificou-se que a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA(68922267)** que **apresentou o** modelo da MIDEA oferece **melhor custo-benefício no médio e longo prazo**, reduzindo custos indiretos com manutenção e substituição, além de assegurar maior continuidade operacional das atividades socioeducativas.

4.3. Assim, **opina-se favoravelmente pela escolha da proposta da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA(68922267)**CNPJ:41.947.390/0001-99com o modelo de maquina **MIDEA – MA512W130A/MA512W150A**, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização da aquisição.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2026.

UOSTON FREITAS
ASCOMP-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Uoston de Freitas, Técnico**, em 09/02/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68974075** e o código CRC **6792D6F1**.